



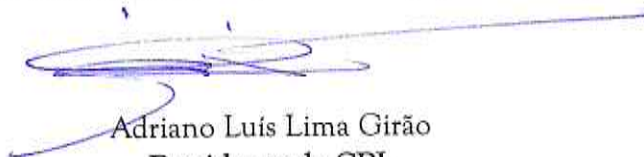
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA




ATA DE OFÍCIO DE REANÁLISE E NOVO JULGAMENTO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP-010/2021 - SEINFRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA COM QUADRA ESPORTIVA NA LOCALIDADE DE PATINHOS, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.

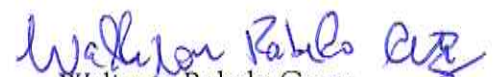
Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2022, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Adriano Luís Lima Girão - Presidente, acompanhado dos Srs. Paulo Henrique Nunes Nogueira - Membro e Walisson Rabelo Cruz - Membro, nomeados pela portaria nº 1908-E/2021-GAB, de 19 de agosto de 2021, reuniram-se a fim de **REAVER** decisão habilitatória do certame supracitado em favor da empresa ARCOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita com o CNPJ nº 15.342.816/0001-70, pelo fatos citados após minudente revisão da documentação apresentada pela empresa, vislumbrou-se que a mesma encontra-se HABILITADA. Com a observância do preceito de que a Administração pode rever seus atos e até mesmo anulá-los ou revogá-los (Súmula 473 do STF), com esteio no Despacho Singular da lavra do Processo nº. 00230/2022-1, oriundo do Tribunal de Contas do Estado-TCE-CE. A Comissão Permanente de Licitação, publicará o **novo resultado** da fase de julgamento de Habilitação na Imprensa Oficial, em Jornal de Grande Circulação, e no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.ce.gov.br, e comunica aos interessados que fica aberto prazo recursal referente a fase de julgamento da habilitação, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da lei federal 8.666/93 e suas alterações. Nada mais requerido nem a tratar, Eu, Paulo Henrique Nunes Nogueira, declaro encerrada, e, lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.



Adriano Luís Lima Girão
Presidente da CPL



Paulo Henrique Nunes Nogueira
Membro da CPL



Walisson Rabelo Cruz
Membro da CPL